

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

“ALTERA O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA DESTINADA AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 716/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO. 1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 716/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

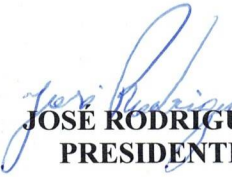
“Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, a Verba Indenizatória para os Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos Vereadores e R\$ 1.000,00 (mil reais) ao Vereador Presidente, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição da República.”

ARTIGO. 2º- Esta Resolução não altera as demais disposições da Lei Municipal nº 716/2022, que permanecem em pleno vigor no que forem compatíveis com suas disposições.

ARTIGO 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT,
“Plenário Vereador Osmar Aparecido Pasqualli”
Glória D'Oeste – MT, em 03 de Outubro de 2025.


JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE


DAGMAR PERPÉTUA DE FARIA
1º SECRETARIA


EDIMAR TEIXEIRA RAMOS
VICE-PRESIDENTE


JAIR RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETARIO



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Resolução tem por objetivo atualizar o valor da verba indenizatória destinada aos Vereadores da Câmara Municipal de Glória D'Oeste/MT, instituída pela Lei Municipal nº 716/2022, atualmente fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), passando para R\$ 1.000,00 (mil reais).

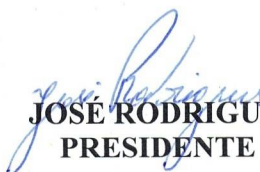
A atualização proposta visa adequar o valor da verba indenizatória aos custos efetivos decorrentes do exercício da atividade parlamentar, considerando as despesas com deslocamentos, participação em eventos oficiais, representação institucional e demais encargos inerentes ao mandato eletivo.

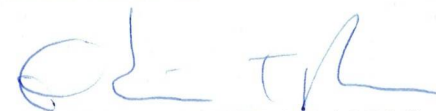
Ressalte-se que a verba indenizatória possui natureza não remuneratória, sendo destinada exclusivamente ao ressarcimento de gastos com o exercício do mandato, conforme previsto no §11 do art. 37 da Constituição Federal. Portanto, não representa aumento de subsídio, mas simples recomposição de valores.

Por se tratar de matéria de natureza administrativa interna, esta proposição é apresentada sob a forma de Resolução, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 716/2022, respeitando-se, ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à declaração de adequação orçamentária, que acompanharão o presente processo legislativo.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT,
“Plenário Vereador Osmar Aparecido Pasqualli”
Glória D'Oeste – MT, em 03 de Outubro de 2025.


JOSE RODRIGUES
PRESIDENTE


EDIMAR TEIXEIRA RAMOS
VICE-PRESIDENTE


DAGMAR PERPÉTUA DE FARIA
1º SECRETARIA


JAIR RODRIGUES DA SILVA
2º SECRETARIO